

## DECRETO Nº 305 de 28 de outubro de 2020.

**Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Mazagão**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o rápido aumento de casos nos registros de infecção pelo Coronavírus COVID-19, conforme dados dos Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá e Superintendência de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta PRE/AP e PGJ/AP nº 41/2020, com vistas à adoção de medidas necessárias para evitar o aumento do número de casos de covid-19 no âmbito estadual e municipal durante o período de campanha eleitoral;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios tão somente majorar as diretrizes de contenção ao novo coronavírus e não flexibilizar aleatoriamente sem qualquer estudo de cunho científico;

### DECRETA:

**Art. 1º** O município de Mazagão toma conhecimento do Decreto Estadual de nº 3819 de 27 de outubro de 2020 e ratifica-o em todo o seu teor a fim de que se combata de forma adequada o COVID-19 frente ao repentino aumento de casos, o qual se transcreve:

**Art. 1º** Ficam suspensas, a contar de 28 de outubro de 2020, até a data de 03 de novembro de 2020, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

**Estado do Amapá**  
**Poder Executivo Municipal**

I – qualquer espécie de atividade política de pessoas em ruas, praças, ginásios, em qualquer ambiente público ou privado, mesmo que ao ar livre, que possa acarretar aglomeração de pessoas, tais como reuniões, carreatas, comícios, bandeiradas, etc.

II – todas as atividades em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e similares;

III – agrupamentos de pessoas em locais públicos.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades não previstas neste artigo, na modalidade de atendimento presencial, sofrerão redução de horário de funcionamento e serão reguladas pelos municípios, considerando a avaliação de risco contida no Relatório 33/20, anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 21 horas.

Parágrafo único. É permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

**Art. 3º** Durante o prazo de vigência deste Decreto, todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde e segurança (Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, IAPEN e Procon) e que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19 e os titulares das Unidades Gestoras essenciais, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

**Art. 2º** - Conforme a inteligência do Parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual 3819, as atividades não elencadas em seus incisos, deverão respeitar o limite máximo de funcionamento presencial até às 23:00 horas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Estado do Amapá**  
**Poder Executivo Municipal**

Mazagão-AP, 28 de outubro de 2020.



**JOÃO DA SILVA COSTA**  
Prefeito do Município de Mazagão